



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 178/2024

Referência: Processo nº 767/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 048, de 08 de maio de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 048, de 08 de maio de 2023, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade, e dá outras providências”*.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que, *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade, e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei, possui 12 artigos, e, na Exposição de Motivos

“Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 048, de 08 de maio de 2023
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 048, de 08 de maio de 2023, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei (PL) tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade, que, por sua vez, tem por objetivo propor, deliberar, fiscalizar, acompanhar e contribuir na normatização de políticas relativas aos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e outras pessoas diferentes em termos de sexualidade, gênero e afetividade.

Ressalte-se que o presente PL vem atender a Indicação n.º 734/2022, de autoria do nobre vereador, Cézare Pastorello Marques de Paiva (PT), encaminhado através do Ofício n.º 1093/2022 – SL/CMC, que indica ao Poder Executivo Municipal Projeto de Lei, cujo teor que versa sobre a composição do Conselho Municipal e Atenção à Diversidade Sexual, contendo Justificação, inclusa, que fora acatada por este Executivo. Ante ao exposto, por se tratar de medida, que vai ao encontro da indicação do nobre ilustre edil, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei n.º 48/2023, após os procedimentos de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

*Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres ”*

Na reunião realizada pela CCJ, o Relator Excelentíssimo Vereador Pastor Junior, se absteve em proferir seu voto, sendo deferido pelo Presidente da CCJ, onde o projeto foi enviado ao 2º Suplente da referida Comissão, razão pela qual estou emitindo o meu parecer.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Com efeito a competência para criar um conselho municipal é do município, por meio de uma lei específica. A lei deve estabelecer a composição do conselho, as suas atribuições e a forma como as competências serão exercidas.

A criação de conselhos é garantida pela Constituição Federal de 1988. Para criar um conselho, é necessário elaborar e apresentar um projeto de lei à Câmara de vereadores ou à Assembleia Legislativa.

Os conselhos municipais são órgãos independentes, formados por representantes da sociedade civil e do governo municipal. A composição é normalmente paritária, com 50% de representantes da sociedade civil e 50% de representantes do poder público. As principais funções dos conselhos municipais são: a) Propor diretrizes das políticas públicas; b) Fiscalizar, controlar e deliberar sobre as políticas públicas; c) Aprovar leis ou ações que o Estado queira tomar sobre determinado assunto.

Tendo por base esses elementos, temos que o artigo 4º, dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, com os seus respectivos suplentes, assim definidos:

I – 05 (cinco) Representantes Governamentais, sendo eles:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- d) 01 (um) Representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso ou Representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, e
- e) 01 (um) Representante de Instituição Pública ligada à pesquisa ou atendimento à população LGBTQIAP+.

II – 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, sendo eles:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- a) 04 (quatro) Representantes da comunidade LGBTQIAP+;
- b) 01 (um) Representante da Comissão da Diversidade Sexual da Seção da OAB/MT.”

Sobre as atribuições do Conselho, verifica-se que elas estão enumeradas no

“Art. 3º Constitui atribuições do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e + outras pessoas diferentes em termos de sexualidade, gênero e afetividade;

II - propor à Administração Pública Municipal, através das suas Secretarias, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIAP+;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, que ressalte Direitos Humanos, Cidadania, Saúde e outras áreas de importância para visibilidade e promoção dos Direitos Humanos, individual e coletivo da população LGBTQIAP+;

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas as suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e + outras pessoas diferentes em termos de sexualidade, gênero e afetividade;

V - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas à apreciação e contribuir na proposição e revisão das ações orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VI - colaborar na proposição de políticas públicas para defesa dos direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e + outras pessoas diferentes em termos de sexualidade, gênero e afetividade, e para eliminação das discriminações incentivadas pelo preconceito de gênero, orientação sexual e afetividade;

VII - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas LGBTQIAP+, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VIII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços municipais em questões relativas às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e + outras pessoas diferentes em termos de sexualidade, gênero e afetividade;

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho com o fito de promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X - apresentar sugestões para elaboração do planejamento Plurianual, estabelecimento de metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual do Município, visando a implantação do PMLGBTQIAP+;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade manterá contato direto com as diversas Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas Públicas, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas ao/á Chefe do Executivo."

Portanto, o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade, será um importante instrumento de participação das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e + outras pessoas diferentes em termos de sexualidade, gênero e afetividade, sendo uma entidade indispensável à defesa e promoção dos direitos da comunidade LGBTQIAP+, melhorando a qualidade de vida dessas pessoas, bem como trazendo melhorias das políticas públicas voltadas a este segmento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

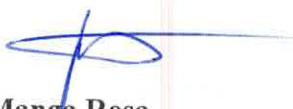
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto, pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 048, de 08 de maio de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

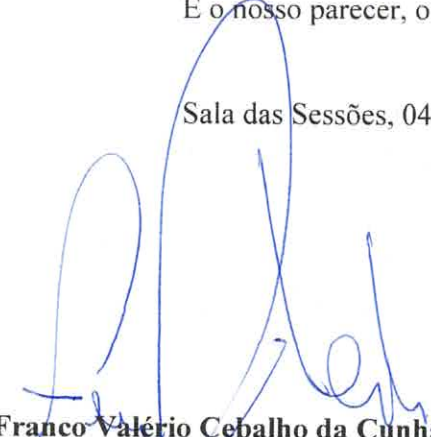
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 048, de 08 de maio de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2024.



Manga Rosa
PRESIDENTE



Franco Valério Cebalho da Cunha
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



Valdeniria Dutra Ferreira
MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL